



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 045/2024, que dispõe sobre denominação de um logradouro público localizado no Centro e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Amauri Gomes Januário.

**RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 045, de 30 de julho de 2024, de autoria do Vereador Amauri Gomes Januário, que objetiva denominar logradouro público localizado no Centro, como "Rua DEURLENE", o perímetro urbano que se inicia na Rua Cel. Vindilino Matos de Lima e termina na Rua Manoel Duarte da Cunha.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

**PARECER**

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Comissão OPINA, pela regularidade formal do Projeto de Lei em comento, encontrando-se, portanto, apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Consta nos autos, que se trata de um logradouro público inominado. O projeto está em sintonia com os ditames da legislação municipal que dispõe sobre denominação e alteração de denominação de vias e logradouros municipais. Por se tratar de denominação de um bem ora inominado, a matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, conforme art. 76 da LOM.

Analisando os autos, encontram-se presentes subsídios capazes de confirmar a relevância da memória do Sr. DEURLENE, neste Município de Conceição da Barra. Ademais, a história e as contribuições do homenageado





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

independem de qualquer mensagem escrita, tendo em vista seu legado, particularmente por ter sido uma figura folclórica que passou a vida divertindo as pessoas com seu jeito extrovertido.


A legislação que disciplina o processo legislativo, exige o cumprimento de alguns requisitos para denominação de bens públicos no âmbito Municipal, quando relacionados à homenagem de pessoas. Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor, tendo sido todos preenchidos no presente caso.

Dessa forma, merece registro que a presente, observa as exigências para o seu regular processamento para que se proceda a justa e reconhecida homenagem.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 045/2024.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
LUCIARA FERREIRA DA SILVA  
Relatora

Pelas conclusões.

  
WERKS LUIZ BOÁ  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
Membro

